PARECER JURÍDICO n.: 003/2023

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.257 de 12 de Janeiro de 2023, que "Altera o artigo 4º da lei nº. 2.189, de 16/07/2019, que dispõe sobre alterações Leis Municipais nº. 1.3738, de 1º de julho de 2011, Lei nº 1.828, de 3 de abril de 2013, Lei 2.068, de 30 de junho de 2016 e Lei 2.105 de 14 de agosto de 2017 e da outras providências".

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei o qual altera a função de confiança do Comandante da Guarda para cargo em comissão.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe altera o artigo 4º da lei nº. 2.189, de 16/07/2019, que dispõe sobre alterações Leis Municipais nº. 1.3738, de 1º de julho de 2011, Lei nº 1.828, de 3 de abril de 2013, Lei 2.068, de 30 de junho de 2016 e Lei 2.105 de 14 de agosto de 2017.

A alteração apresentada junto ao PL em discussão tem como objetivo mudar a o cargo do Comandante da Guarda Municipal que altera a função de confiança do Comandante da Guarda para cargo em comissão.

Outrossim, as alterações apresentadas no Projeto de Lei 1.249 de 06 de Dezembro de 2022 são correlata ao PL 1.257 de 12 janeiro de 2023,

regularizando o que está previsto na mudança apresentada no artigo 4ª que se altera.

Assim nos termos do artigo 28, §1º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista – SP, cabe privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que criem cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumentem a sua remuneração**.

Diante do exposto, fica clara a competência exclusiva do Executivo Municipal para o ato apresentado trazendo a baila recomendação do Ministério Público, sendo que cabe aos Nobres Edis analise política, técnica administrativa, bem como os princípios fundamentais encartados no artigo 37 da Carta Magna Brasileira.

Ainda que seja, observado os ditames dos aos artigos 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo que o PL apresentado tem encartado em seu cerni a alteração da referência salarial do cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 25 de Fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Assinado de forma digital por WILSON RODRIGO GARCIA
Dados: 2023.01.26 15:21:13 -03'00'

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158